



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Lelio Bentes Corrêa. O **Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos dos alunos-juizes do 15º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. Em seguida, Sua Excelência destacou a função precípua da Subseção Especializada em Dissídios Individuais I, do Tribunal Superior do Trabalho, qual seja, uniformizar a jurisprudência no caso de haver divergência entre turmas, ou no caso de haver divergência entre turmas e decisões da SBDI-1. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 151600-49.2010.5.21.0021 da 21a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE GEOVAL RODRIGUES, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): ABDM ADMINISTRACAO DE BENS DURAVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIME E SERVICOS LTDA, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-E-ED-RR - 640-44.2011.5.03.0087 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Túlio Freitas Souza, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): EVANDRO FERNANDES BISSOLI, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 27-17.2011.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargado(a): ALEXANDRINA DA CRUZ, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 118-26.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS ALBERTO MATOS CARDOSO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação ao pagamento de diferenças de "complementação da RMNR"; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial. **Processo: AgR-E-RR - 1318-73.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 700-53.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargante: GILDSON KLEBER ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer dos embargos do Reclamante; e (II) conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 53300-11.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANA FERNANDES SEIXAS DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 1707-65.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): FERNANDO DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: E-RR - 933-10.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JUCINEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de "complementação da RMNR", em virtude do seu recálculo, de modo a que sejam excluídos do cômputo da aludida parcela os adicionais de periculosidade, noturno e "HRA", observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas, pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Processo: E-ED-RR - 403-36.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ANTONIO CLAUDIO LEAL, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: E-RR - 54-37.2011.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORLEILSON BRASIL CAMPOS, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à condenação ao pagamento de diferenças de "complementação da RMNR".

Processo: E-RR - 8-19.2011.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCELO MARQUES DIAS, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 190-76.2011.5.02.0072 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MINORU AGENA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 390-89.2011.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANA CLAUDIA DO VALE MOREIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 585-20.2010.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARILEI TEREZINHA BOESE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 690-10.2011.5.04.0001 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): PAULO ROBERTO JUNGBLUT, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-RR - 998-44.2011.5.14.0041 da 14a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE PAULA JÚNIOR, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AgR-E-RR - 1190-09.2011.5.03.0097 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO FIGUEIREDO CORTES, Advogada: Renata Araujo de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 117100-41.2009.5.12.0053 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): JOÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Eduardo Madalosso, Embargado(a): GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice declarado pelo Presidente da Turma quanto à irregularidade de representação processual, determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012; e b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1302-29.2011.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO ROBERTO LEMOS DANTAS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Carneiro Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-RR - 113900-79.2007.5.05.0024 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADENILTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 177900-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre Agra de Souza Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-ED-E-AgR-AIRR - 217800-20.2007.5.15.0115 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAUL ASSEF DELORENZO BARRETO, Advogado: Mauricio Imil Esper, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, Advogado: Julio Cesar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestividade. **Processo: ED-ED-Ag-E-RR - 1656400-24.2001.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CIRSO CERESSO, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Marcelo Mano Alves, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-Ag-AIRR - 108140-68.2007.5.01.0281 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MANOEL VELEMEM ALVES DE CAMPOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NETO, Advogado: Marco Vinicio Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 385, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade do agravo de instrumento em recurso de revista, interposto pela reclamada, e determinar o retorno dos autos à 4.^a Turma, a fim de que prossiga no julgamento do referido recurso, como entender de direito. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 16800-45.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Leandro Pinto de Castro, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETRO- QUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Leandro Pinto de Castro. **Processo: AgR-E-RR - 889-38.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Thiago Brito de Abbattista, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Agravado(s): MARLI DE AQUINO SANTIAGO, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Brito de Abbattista, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 117400-37.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Embargado(a): DURVAL IDALGO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado Reclamante. **Processo: E-ED-RR - 162200-50.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): GILBERTO DALÁCIO FERREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria Patrocinada por Entidade de Previdência Privada. Decisão do STF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em que se Decidiu pela Incompetência da Justiça do Trabalho. Modulação dos Efeitos da Decisão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado Reclamante. **Processo: E-RR - 796-12.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PLACIDO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Henrique Hahn Martins de Menezes, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, com a ressalva do Relator, incluídos os honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 115400-27.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CRISTIANO DOS SANTOS LEITES E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe pelo regime de precatório previsto no art. 100 da Constituição Federal. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, patrono do Embargante, e a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 118200-62.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MAURO BARRETO PAIXÃO, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar a multa prevista no artigo 17, incisos VI e VII, c/c o artigo 18 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 164300-14.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUDMYLLA SOUSA FERNANDES, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas acrescidas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participa do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 296200-78.2009.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LEANDRO MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Juliano Vinha Venturini, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento; II Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-Ag-RR - 150700-33.1989.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NAUTILUS LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRAS), , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Falou pelo Sindicato/Embargado o Dr. José Tôres das Neves.

Processo: E-RR - 1573-74.2011.5.10.0102 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURO DA COSTA MONTE, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão o Dr. André Luiz Vieira de Melo, patrono do Embargado; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Neste momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen se retirou da sala de sessões, não participando, portanto, do julgamento dos demais processos no período da manhã. **Processo: E-ED-RR - 59100-13.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO LUIZ CERQUEIRA CARNEIRO, Advogada: Vanusca da Silva Santana, Embargado(a): ESPAÇO MODULADO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 68100-70.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO MACHADO AMORETTI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: I - Falou pelo Banco/Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 827-83.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PLÁSTICOS MAUÁ SUL LTDA., Advogado: Diogo Hinsching, Embargado(a): MARIA SALETE DA SILVA SAWULSKI, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Diogo Hinsching. **Processo: E-ED-RR - 145-72.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 115200-64.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Aggravante(s): MARIO SOUTO FILHO, Advogada: Marina Aidar de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 825-97.2011.5.10.0019 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL - CRM-DF, Advogado: Rodolfo Rodrigues Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Jaeger Amarante, patrono do Agravante. **Processo: E-ED-RR - 480000-81.2006.5.09.0018 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): ACÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Garbuio Rossetto, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 208-63.2012.5.20.0007 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): PAULO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 547-76.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): GILBERTO HIROSHI ADACHI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 2362-94.2011.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SILVA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-RR - 103-97.2010.5.10.0019 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRA CRISTINA CORREIA, Advogado: Fernando Henrique Silva da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-RR - 575-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

05.2010.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ILDENILSON DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vinicius Machado Silva, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1043-97.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO CARLOS RODOVALHO COSTA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 1198-83.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): LUCI SALET DRAGER FORSATTI E OUTROS, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1526-59.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): LUIZ CARLOS COELHO, Advogada: Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o julgamento do Recurso de Embargos; II) conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1724-53.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 3600-36.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO DE PAULA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-E-ED-RR - 4004-73.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTA ELISABETE SOUZA KRACIK, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogada: Gisele Lemos Kravchychyn, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-RR - 25400-02.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): ANTÔNIO GABRIEL BUENO BONES E OUTROS, Advogado: Flávio César Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-ED-RR - 25900-42.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): ELSA NATALINA NAPAR DA SILVA, Advogado: Luís André da Costa Silva, Embargado(a): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 68200-04.2008.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DARI BORGES ALVES, Advogado: Luciano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-E-RR - 76400-89.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): RICARDO DA CUNHA DE SOUSA, Advogado: Agnaldo José de Azevêdo, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Daniela Issa de Lima Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-ED-ARR - 94200-48.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE RIBEIRO SOARES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-E-ED-RR - 121400-91.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DOUGLAS DA CUNHA DIAS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Erfen José Ribeiro Santos, Advogado: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração apenas quanto ao tema "Correção monetária", para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que passe a constar do dispositivo do acórdão embargado o provimento do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, a fim de que a correção monetária da indenização por danos morais incida a partir da data em que foi proferida a decisão condenatória. **Processo: ED-ED-E-RR - 128500-68.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS MARIO DE TOLLA ZEITOUNE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nicola Manna Piraino, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, , Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-E-RR - 177600-52.2008.5.15.0012 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CHRISTIANE ELIZABETH GIMENEZ FALCADE CHIARANDA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 235600-45.2009.5.18.0006 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): HELTON DENNER RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Luciana Silva Kawano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AgR-E-RR - 360200-19.2009.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUVENAL CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 681900-50.2003.5.09.0009 da 9a. Região,** corre junto com AIRR - 681940-32.2003.5.09.0009, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ENÊ STADLER BARNES, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 91000-44.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS FRANCISCO DE AGUIAR, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 239-54.2011.5.11.0012 da 11a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): HERLON EMERSON MENEZES FRANÇA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-E-RR - 240-18.2011.5.11.0019 da 11a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DOS REIS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-E-RR - 1701-64.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): NORTON CARLOS DE PAULA BEZERRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-E-RR - 1715-54.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): JOCIVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-E-RR - 1868-72.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): ROSANO ABREU DA COSTA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-E-ED-RR - 2076-27.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): HILÁRIO DA SILVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-E-RR - 14500-42.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): KLEBER RODRIGO ALVES PEREIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-E-ED-RR - 14800-04.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE FRANÇA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-E-RR - 21800-61.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): JOAO MARIA TEODOSIO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-RR - 30400-93.2005.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RODRIGO SOARES DE LANA, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): PRO-JECTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleber Del Rio, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 34600-08.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre Agra de Souza Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 70100-58.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LEÃO & LEÃO LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Embargado(a): ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Emilia Moreira Druziani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da aplicação da responsabilidade objetiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 73700-05.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): WALTER GONÇALVES DOS SANTOS NETO, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 122500-96.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 762300-71.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALDEMAR AUGUSTO HEY, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AgR-E-RR - 2679700-39.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNIR NASCIMENTO CÉSAR, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ARR - 324-84.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Procurador: Ian Grosner, Embargado(a): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Embargado(a): ALÉCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 460-67.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUSSO FLAVO LUNIERE BRITO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, com ressalva do Relator, inclusive com os honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 501-89.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERNANDO RABELO TORRES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença a quo, com a ressalva do Relator, incluídos os honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 15-29.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Advogado: Vladimir de Souza Soares, Embargado(a): VALESKA DE ALMEIDA AMARAL, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 104-57.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTO ALBUQUERQUE PINHEIRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, com ressalva do Relator, inclusive com o deferimento dos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 109-68.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): MARINO AMADOR LOPES, Advogado: Adriano Gonçalves de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 450-64.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): JARBAS ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: E-RR - 468-85.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): HARLEY LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: E-RR - 523-49.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): OSVALDO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: E-RR - 551-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

84.2012.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): EUGENIO AMERICO RANNA DE MACEDO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: ED-E-RR - 676-45.2010.5.03.0015 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA FELIPE DE ARAÚJO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-RR - 739-65.2010.5.18.0011 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUCIANO ALBERTO CARNEIRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 1213-58.2011.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença a quo, com a ressalva do Relator, determinando o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para julgamento dos pedidos prejudicados, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-ED-RR - 1234-20.2011.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DOUGLAS ALBERTO BRAGA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença a quo, com ressalva do Relator, incluindo os honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-ED-RR - 1265-53.2010.5.15.0128 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAURI DONIZETI SANTONINO VEÍCULOS, Advogado: Alessandro Batista da Silva, Advogado: Sara Cristina Forti, Embargado(a): REGINALDO JORGE BARCO, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1354-39.2011.5.03.0043 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA, Advogado: Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): IVANI PALHARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LÚCIO, Advogado: Renata Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 1370-38.2011.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): WELITON DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1468-52.2010.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE, Advogada: Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Agravado(s): RILDA SANTOS FERREIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 1775-33.2011.5.11.0002 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ICA BACURI DE SOUZA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1801-09.2010.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUZZE & SUZZE LTDA., Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO KEMPS DE TOLEDO, Advogado: Daniel Alves da Silva, Agravado(s): JULIO CESAR SUZZE, Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 1900-23.2009.5.15.0046 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO WANDERLEI LIMA DOS SANTOS, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Advogada: Karina Silva Brito, Advogado: Thiago Fuster Nogueira, Agravado(s): DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 1903-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): NEILA MARIA LUZZI ROSAURO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 2201-30.2011.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO ANDERSON SOUZA CHAVES, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, com ressalva do Relator, para restabelecer a r. sentença, mantida pelo eg. Tribunal Regional. Inversão do ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 2328-53.2011.5.11.0011 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO EDINARDO DE FREITAS FILHO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, com a ressalva do Relator, incluindo na condenação os honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 13200-51.2011.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: E-ED-RR - 23100-52.2011.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): JOSE RUBENS LEMOS DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: E-AgR-RR - 55600-06.2009.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): DANIEL ARMINDO GOELZER, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 58100-28.2009.5.03.0129 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERIK DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 117100-37.2009.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO ANTONIO VIEGAS E OUTROS, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, com a ressalva do Relator. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 118100-30.2009.5.04.0302 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARIA GERACI DE MORAES VIEIRA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 124800-11.2008.5.04.0026 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVORI MENESES QUETINELIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 147300-88.2009.5.05.0291 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DEMOCRITO GERMANO SANTOS DE FREITAS, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 208600-17.2003.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): TEREZA MARIA BARONI SEGRETTI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 226300-66.2008.5.09.0096 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCENIR JOSÉ CONTINI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): LECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 258100-37.1995.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS AURELIO PIRES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-Ag-RR - 3905800-65.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MÁRCIO RICARDO LAMOUR, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotado o critério global, restabelecendo o v. acórdão regional, no tópico. **Processo: Ag-E-ED-RR - 231600-36.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVERSON OLIVEIRA LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Valéria Moreira Evaristo Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 72-62.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIAS JOSE SILVEIRA GOMES, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 175-07.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): WANDERLEI AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 249-55.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Agravado(s): ODAIR PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 277-30.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcelo Pascotini, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SÉRGIO TIMÓTEO REICHERT, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ARR - 283-58.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AGENOR ABADE DE ASSIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 300-07.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): SÔNIA REGINA DA CUNHA MANFRÉ, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 328-60.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): MOISÉS ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 463-24.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira, Advogada: Raquel Dortas Silva, Embargado(a): KARLA SIDÉRIA COSTA PORTO CARDOTE, Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Embargado(a): FATOR IMÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ana Cláudia de Andrade Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL ALFA LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Viera Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 771-41.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROSA CRISTINA STEIN RODRIGUES, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 887-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

14.2010.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HERISON HUDSON GONÇALVES, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 914-42.2010.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): JOSE CALDEIRA DE MOURA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 967-21.2011.5.05.0511 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Embargado(a): VERACEL CELULOSE S.A., Advogada: Lucília Osório Moreira, Embargado(a): JAILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1409-08.2010.5.02.0025 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO KANASIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1485-21.2011.5.11.0001 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): FELIPE ALEXANDRE REBELLO DE SOUZA REIS, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1931-82.2010.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NELSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 7592-52.2011.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDEL PAULO DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 27200-50.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CESAR DE AGUIAR, Advogada: Kássia de Oliveira Ferreira, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 236600-86.2009.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WOLCER FREITAS MAIA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Rosângela Cardoso Japiassú, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 52-49.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO VIRGILIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - UNIDADE OPERACIONAL DA REFINARIA DE MANAUS (UO REMAN), Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na parte em que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR" com reflexos. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: E-ED-RR - 57-77.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Embargado(a): JOSÉ VALDECI SOARES AMORIM, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 102-29.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): WELLINGTON TADEU MARTINS CIVEIRA E OUTRO, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 964-22.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALESSANDRO MOREIRA LAGE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional na parte em que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR" com reflexos. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: E-RR - 1285-86.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RONALDO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 2181-70.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Embargado(a): MARONILTON ALVES DE SOUZA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 29800-53.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): RONER LUIZ DUARTE DOMINGUES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 29840-08.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Eleuterio Campos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LUCIDI, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Luís Antonio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 35600-62.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 50100-33.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): NIVALDO UBIRANI RIBEIRO ALMEIDA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 96900-08.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA NEUZA VOLPIS, Advogada: Thaís Takahashi, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos pela reclamada e pela reclamante. **Processo: ED-AgR-E-RR - 107300-24.2005.5.15.0092 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Letícia Aroni Zeber Marques, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 137100-81.2003.5.04.0025 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): SANDRA DE LURDES DA SILVA ALVES, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 72000-66.2009.5.15.0025 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMERICO NAPOLITANO LINO, Advogado: Danilo Basso, Embargado(a): BOTUCATU PREFEITURA, Advogada: Solange Regina Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 315-55.2011.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA PAULA DE MELO, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 289-29.2011.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JULIANE LINO CERQUEIRA GOMES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 4-38.2012.5.11.0017 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANYELL BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, o qual manteve a sentença que deferiu as diferenças de complementação da RMNR postuladas. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor provisório antes arbitrado à condenação. **Processo: E-RR - 9-20.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA SILVANA LOURENÇO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que concluiu que o autor tem direito ao cômputo na jornada do tempo in itinere, sendo devido o pagamento como extra, com adicional de 50%, sempre que excedida a jornada de 7 horas e 20 minutos ou a carga horária de 44 horas semanais, com reflexos. **Processo: E-RR - 105-30.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, deferir o recálculo da parcela RMNR, para serem excluídos os adicionais (adicional de periculosidade, adicional de trabalho noturno - ATN e adicional de hora repouso e alimentação - AHRA), condenando a reclamada ao pagamento das diferenças das parcelas RMNR vencidas e vincendas com os devidos reflexos, na forma do pedido. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: E-ED-RR - 992-33.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): MESSIAS BATISTA DA MOTA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1012-93.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WELLINGTON GOMES DE SOUZA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 1065-83.2010.5.07.0026 da 7a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA SOCORRO DINIZ, Advogado: Antonio Emanuel Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, em parecer, e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 1081-25.2011.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): THIAGO FELIPE DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 1209-24.2010.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 1220-24.2010.5.05.0291 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c o art. 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 1242-86.2010.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALCANTARA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: E-RR - 1396-36.2011.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANTO CLÓVIS RISSI, Advogado: André Luiz Maia Secco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o recálculo da parcela RMNR, para que sejam excluídos os adicionais (adicional de periculosidade, adicional noturno e de hora extra, repouso e alimentação - HRA), condenando a reclamada ao pagamento das diferenças das parcelas RMNR vencidas e vincendas com os devidos reflexos. Invertido o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AgR-E-AIRR - 1499-24.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): GERARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: José Maria Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: E-ED-ARR - 3315-85.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ CARLOS DE FARIA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 31801-24.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VP DA SILVA MÓVEIS, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): EDILÉIA DA SILVA COSTA, Advogada: Cleide Marlena de Avila Espíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 116600-83.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-RR - 126100-63.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA SAO TOME S/A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VANDA RAMOS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Bueno de Mesquita, Agravado(s): NORBERTO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Washington Fragoso Veras, Agravado(s): J A FERRARI & COMPANHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-ED-RR - 151500-42.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): ADERSON RICARDO DE SOUZA, Advogado: José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 195100-22.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): SERVIÇOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA., Advogado: André Luiz Bäuml Tesser, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Laura Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 202500-53.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

WALDIR GENOVESE MICHELI E OUTROS, Advogada: Lucia Afonso Claro, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 271840-12.2006.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOÃO CARLOS DO ROSARIO, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 10600-54.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA COSTA LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 871-25.2010.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RUBIANO AGUIAR, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 2013-93.2011.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ANA NADIR CAETANO DUQUE, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 14600-95.2008.5.15.0036 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDNA ROSANGELA MUZARD QUEIROZ, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 16840-55.2008.5.09.0026 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JORGE TOMACHESKI, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Valdir Gehlen, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 47500-10.2007.5.03.0034 da 3a. Região,** Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JOLIMAR FERREIRA DIAS, Advogado: Elias Otávio Dias, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 91800-87.1998.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GISELE EULALIO DOS SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 96100-27.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): BENEDITO MELO DOS SANTOS, Advogado: Benedito Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-RR - 100300-75.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ALFREDO VARGAS QUINTÃO DUAYER, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 111500-47.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR E OUTRO, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 126200-96.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIANA AUXILIADORA XAVIER, Advogado: Bianca Aires de S%, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 214200-98.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIRCEU RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 1504-21.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Embargado(a): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO REGINA M. VILLAR DE SOUZA, , Embargado(a): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO MARILZA LIMA DA SILVA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 18 desta Subseção, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 3.ª Turma, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência do traslado. **Processo: AgR-E-RR - 228-96.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TARCILIO HUMBERTO FONSECA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 690-93.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton Correia, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): RONALDO SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 755-30.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDIVALDO DA COSTA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor aos agravantes multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-RR - 1449-19.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): WLADIMIR COSTA TEIXEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 45400-34.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Embargado(a): OLAVO KOJI HAYSHI, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Embargado(a): OLAVO KOJI HAYSHI, Advogado: Marcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: E-RR - 65400-78.2007.5.03.0107 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AUGUSTO JOSE RIOS DE CARVALHO, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, apenas na parte em que condenara a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras, com reflexos, e, ainda, determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 78100-63.2007.5.15.0136 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA NEPOMUCENO ROMEIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 81400-41.2008.5.09.0661 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ FURTUOSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - parcelas reconhecidas em juízo", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que concluíra pela incidência da prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AgR-E-ED-RR - 85900-84.2008.5.20.0002 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Josefina Pinheiro da Costa Silva, Agravado(s): JOSE SIQUEIRA DANTAS E OUTRO, Advogado: Benedito Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 142600-20.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SAMUEL ZACARIAS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1581-85.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO ALVES LACERDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-ED-RR - 534-06.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDO PACHECO E OUTROS, Advogado: Luciano Dell'Agnolo Kuhn, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Carolina Campos Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-ED-RR - 30800-28.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BENEDITO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 51140-47.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): IBRAIM ROQUE E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-RR - 96400-39.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DOMINGOS ANTONIO RAMOS, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da empresa; II - conhecer do recurso de embargos do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que reduziu as horas in itinere, e restabelecer o acórdão do TRT da 9ª Região (que condenou a empresa ao pagamento como extras de 2 (duas) horas e 40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(quarenta) minutos nos dias efetivamente laborados e reflexos) (fls. 423-424). **Processo: ED-E-ED-ARR - 115800-31.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO DE SOUZA SOARES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão na decisão embargada, imprimir-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST e acrescer à condenação o pagamento dos reflexos legais das horas in itinere. **Processo: AgR-E-ED-RR - 124300-12.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO CRISTALINO FILHO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 139800-19.2002.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GENÉSIO LUIZ PEREIRA FERREIRA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 202700-97.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JONATAS CAMURCA RABELO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 204000-73.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERRI DE FREITAS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 370400-13.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): AIRTON JOSÉ VETTORELLO, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 704000-26.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BEATRIZ KAUDUINSKI CARDOSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Brandão Delgado, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o recurso de revista da CEF quanto ao tema remanescente, como entender de direito. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 372600-39.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROQUE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 5510364-74.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA SUELY PEIXOTO ANDRADE E OUTROS, Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Às doze horas e vinte e seis minutos** a sessão foi suspensa e reabriu às catorze horas e dez minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e com a presença do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 35000-73.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargante: MUNDIAL RECURSOS HUMANOS E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Embargado(a): EDELVANI CARLOS PAIM CANABARRO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-RR - 49300-90.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLÁUDIO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Embargado(a): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido pela Exma. Ministra Relatora na sessão realizada em 20-06-2013, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pertinentes, pela não observância do intervalo intrajornada, autorizando-se a dedução do que foi pago a título de "bonificação-lanche", a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante". **Processo: E-ED-RR - 175900-14.2009.5.09.0678 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Luzimar de Souza, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 156740-24.2008.5.03.0025 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JACQUELINE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 09-08-2012 para conhecer e dar provimento aos embargos; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 181700-56.2004.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLARINDO JOSÉ SPERANDIO, Advogada: Cristiany Alves de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema relativo à prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto aos demais temas que restaram prejudicados. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 17-05-2012 para conhecer e dar provimento aos embargos; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

registraram ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 137840-96.2008.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANDRA DE JESUS BUENO DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão do eg. Tribunal Regional que deferiu a equiparação salarial, com as respectivas diferenças salariais e reflexos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 09-08-2012 para conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo: E-ED-RR - 39200-87.2007.5.09.0585 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELISABETE MADALÊNA DE CASTILHO E OUTROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Wilson Rodrigues de Paula, Embargado(a): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogado: José Antonio Faria de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, participou apenas da sessão realizada em 04-10-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 298-86.2010.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVONIR AQUINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Embargado(a): PAMPA REQUALIFICADORA DE CILINDROS LTDA - EPP, Advogado: Luciane Heringer, Embargado(a): SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que deferiu os honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 304100-69.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANTÔNIO CORRÊA CARDOZO E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "intervalo intrajornada de 15 minutos - previsão em norma coletiva de fruição ao final da jornada - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "turnos ininterruptos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vezamento - intervalo intrajornada superior a duas horas - 'dupla pegada'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras superiores ao intervalo de duas horas entre duas jornadas iniciadas no mesmo dia. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema remanescente. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: Ag-E-RR - 15500-45.2008.5.20.0002 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 21885-51.2008.5.06.0017 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ANA CARLA DIAS GALVÃO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a incidência da cláusula de convenção coletiva da categoria dos bancários e determinar a aplicação da cláusula 4.7.3, parágrafo 1º, da convenção coletiva dos financeiros, a qual estabelece o sábado para a categoria como dia de repouso semanal remunerado. **Processo: E-ED-RR - 45700-74.2007.5.16.0004 da 16a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): ROBSON SANTOS, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Decisão: suspender o julgamento do feito para que a matéria do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1 com a presença de todos os ministros que a integram, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter reformulado seu voto para conhecer dos embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais